



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.654, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Cria o Centro de Integração Social e de Apoio ao Bairro Jardim São José, e dá outras providências”.

Professor **Celso de Almeida Lage**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Integração Social e de Apoio ao Bairro Jardim São José, sob a sigla - CISABJSJ -, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social do Bairro Jardim São José, oferecendo serviços nos campos da cultura e esportes, saúde e nutrição, trabalho, meio ambiente, assistência social, recreação e lazer.

Artigo 2º - Caberão aos agentes gestores municipais, em parceria com a comunidade, sua execução e aplicação, detectando as necessidades e as aspirações dos moradores do Bairro em questão, quanto a viabilização dos objetivos definidos no artigo anterior.

Artigo 3º - O Município, com a participação da comunidade, atenderá os objetivos centrais do programa, que constituem-se de:

I - o planejamento para o desenvolvimento sócio-econômico e social da população;

II - mais autonomia para resolver os problemas específicos do Bairro;

III - a participação da comunidade na administração municipal, visando uma aproximação entre governantes e governados;

IV - o fortalecimento do Município como instituição governamental, por meio da descentralização de decisões.

Artigo 4º - O Centro de Integração Social e Apoio ao Bairro Jardim São José coordenará e compatibilizará os planos e sistemas para adequar a máquina organizacional à concepção de gestão coletiva integrada, de modo que possibilite avanços na política participativa governo-comunidade.

AD



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 5º - Comporão o Centro de Integração Social e de Apoio ao Bairro Jardim São José, moradores do próprio bairro, com atribuição de traçar diretrizes, definir e viabilizar planos para o desenvolvimento do Bairro Jardim São José mediante programação específica para o setor, correspondendo ao período de governo do atual prefeito e aos períodos posteriores, cabendo à administração pública a viabilização conjunta dos planos e programas elaborados.

Artigo 6º - Os membros da CISABJSJ - Centro de Integração Social e de Apoio ao Bairro Jardim São José, serão nomeados pelo prefeito municipal, sendo um Presidente, 1º e 2º Secretários e um Tesoureiro.

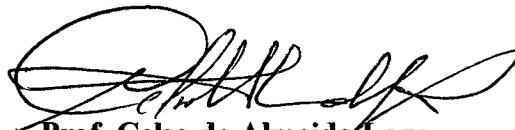
Artigo 7º - Os membros do Conselho ficam obrigados a prestarem contas de suas atividades, quadrimestralmente ao Executivo Municipal, bem como a aplicação dos recursos auferidos junto a mobilização da comunidade, nos termos da presente Lei.

Artigo 8º - As atribuições e trabalhos desempenhados pelos membros do CISABJSJ - Centro de Integração Social e de Apoio ao Bairro Jardim São José não acarretarão qualquer tipo de ônus para o Município, sendo considerada voluntária e de utilidade pública e participação dos representantes da comunidade.

Artigo 9º - O Centro de Integração Social e de Apoio ao Bairro Jardim São José, será instituído através de regimento e estatuto próprio, elaborado por segmentos e representantes da própria população do bairro, devendo ser constituído como entidade de personalidade jurídica, de caráter beneficente, recreativa e cultural, obedecendo-se criteriosamente, os objetivos centrais do programa.

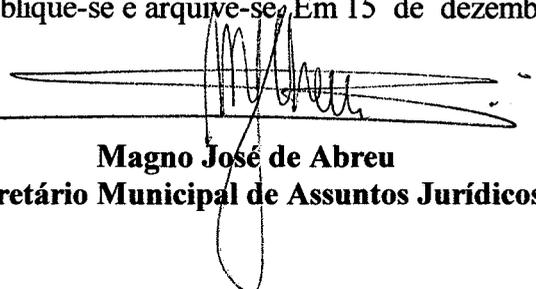
Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de dezembro de 2004.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 15 de dezembro de 2004.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos